



DJ 1773
19/07/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1773 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2007

CIRCULAÇÃO: 12h00

Modelo espanhol de magistratura

O modelo espanhol de ingresso na magistratura deveria ser copiado no Brasil. A tese é defendida pelo ministro Rider Nogueira de Brito, presidente do Tribunal Superior do Trabalho. O ministro recebeu, nesta terça-feira (17/7), a visita do príncipe da Astúrias, D. Felipe de Borbón e Grecia.

Ambos comemoraram o sucesso do convênio de cooperação firmado com o governo da Espanha para a troca de experiências entre juízes espanhóis e brasileiros. Eles disseram que o convênio é um incentivo para que outros projetos desse tipo sejam assinados com outros países.

De acordo com especialistas, a média de idade dos que são aprovados no concurso para juiz na Espanha é de mais ou menos 31 anos. Há provas escritas e orais, que exigem que o candidato passe seis ou sete anos estudando. O trabalho e a preparação para a prova são incompatíveis. E, depois que é aprovado, o candidato ainda precisa passar por um período de dois anos na Escola Judicial, que inclui aulas teóricas e uma espécie de estágio com juízes que já têm experiência. Só depois é que ele estará apto para atuar na Justiça.

A Escola da Magistratura da Espanha tem em sua grade o que é considerado um dos melhores cursos de aperfeiçoamento de magistrados do mundo, equiparado aos oferecidos na França e em Portugal. Lá são formados

professores e gestores de escolas judiciais, envolvendo o novo direito social espanhol, além das relações sociais, entre elas, as trabalhistas.

No TST, D. Felipe de Borbón e Grécia foi recepcionado também pelo presidente da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O príncipe falou de sua satisfação com o projeto de cooperação e do resultado apresentado pelo

convênio firmado com a Enamat. Reafirmou, também, o interesse em ampliar a colaboração com a Justiça do Trabalho.

Estiveram presentes à cerimônia o ministro do Superior Tribunal de Justiça Otávio Noronha, o ministro do Superior Tribunal Militar Olympio Pereira da Silva Júnior, ministros aposentados do TST e a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), juíza Flávia Simões Falcão, entre outras autoridades.

III Enaje abrirá espaço para lançamento de livros

Os interessados em lançar livros durante o III Encontro Nacional de Juízes Estaduais (Enaje) têm até o dia 27 de agosto para encaminhar à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) a ficha de inscrição e a declaração em que manifesta o conhecimento e a aceitação das condições expressas no regulamento criado para este fim. Vale lembrar, entretanto, que só poderão lançar publicações durante o III Enaje juízes associados à AMB e palestrantes convidados para o Encontro.

As obras inscritas serão avaliadas pela comissão organizadora do III Enaje e, aquelas que forem selecionadas, serão lançadas em sessão específica, na qual os autores poderão fazer uma breve apresentação de sua obra. Além disso, a AMB disponibilizará um estande específico para a

exposição e venda das publicações, onde os autores poderão autografar seus trabalhos.

As obras a serem lançadas durante o III Enaje deverão ser inéditas ou terem sido publicadas em 2007. Será exigida a doação de um exemplar de cada publicação para o acervo da Biblioteca da AMB.

A ficha de inscrição deve ser enviada pelo correio, via sedex, à Secretaria do III Encontro Nacional de Juízes Estaduais, aos cuidados de Samara de Oliveira, no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco D, Torre B, Conjunto 1302 – Centro Empresarial Liberty Mall – Brasília/DF, Cep: 70712-903. Caso um autor queira inscrever mais de uma obra, deverá preencher e enviar uma ficha de inscrição para cada uma delas.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR FINANCEIRO
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORIA JUDICIÁRIA
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax
 (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: MARIA EDNA DE JESUS DIAS

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

RECURSO ADMINISTRATIVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4129/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 415/01 – AC VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

RECORRENTE / AGRAVADO: MAURICIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES E OUTROS

ADVOGADO: Sebastião Alves Rocha e Fernando Luis Cardoso Bueno

RECORRIDO / AGRAVANTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros e Outros

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados, INTIMADA do DESPACHO a seguir transcrito: “1) Desentranhe-se o ofício nº 090/07, fls. 1.103, por estranho aos autos, remetendo-o aos respectivos destinatários, Senhores Presidentes da 1ª e 2ª Câmaras Cíveis e proceda-se à remuneração das folhas. 2) Quanto ao pedido de fls. 1.112, defiro-o apenas, para incluir o nome do Advogado Fernando Luis Cardoso Bueno na capa dos autos, para efeitos de intimações e comunicações de praxe, e, quanto ao Advogado Vitor Alexandre Maluf Neto, considere-se sua renúncia, fls. 1.113. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2007. Ass. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 459/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no artigo 13, inciso V, da Resolução nº 021/2006 deste Sodalício, resolve designar a servidora **Patrícia Mendonça Jorge Rocha**, Analista Técnico – Revisão de Texto, matrícula 174348, integrante do quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Justiça, para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho, a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 165/2007, publicada no Diário da Justiça nº 1688, de 12 de março de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de julho de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 1507/07 (07/0057358-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7319/07-TJTO

EXCIPIENTE: GEORGES JACQUES DANTON QUARENGHI

Advogada: Rosa Maria da Silva Leite

EXCÉPTO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 7319/07

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 17/19, a seguir transcrito: “(...) Por todo o exposto, tenho por manifestamente inconsistentes os argumentos expendidos na peça vestibular, faltando, portanto, suporte a autorizar o prosseguimento da presente exceção, razão pela qual, de plano, a rejeito, o que faço com fulcro no art. 187 do Regimento Interno deste Tribunal, determinando, via de consequência, o seu arquivamento, após as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3631 (07/057836-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NERESCO COMÉRCIO DE TEMPEROS LTDA - ME

Advogados: José Francisco de Souza Parente e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DO ESTADO DA FAZENDA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 103/105, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, impetrado por NERESCO COMÉRCIO DE TEMPEROS LTDA.-ME, contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DO ESTADO DA FAZENDA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO TOCANTINS. Aduz a impetrante que a Fazenda Pública Estadual, por meio do Auto de Infração nº 2006/001729, constituiu crédito tributário em seu desfavor, nos seguintes termos: “o contribuinte identificado deixou de recolher o ICMS no valor de R\$ 7.218,49 (sete mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), do valor comercial de R\$ 42.461,71 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), proveniente do aproveitamento indevido de crédito do ICMS, referente à cláusula segunda do TARE nº 1395/2003, que implica em não escrituração dos créditos fiscais relativos às operações anteriores, conforme consta em levantamento básico do ICMS, e livro registro de apuração do ICMS, exercício 2005.” (fl. 86). Alega ter cumprido todas as suas obrigações fiscais e que o processo fiscal que constituiu o crédito tributário encontra-se marcado por nulidade decorrente da inobservância aos princípios do contraditório, ampla defesa, e

segurança jurídica. Colaciona jurisprudência e doutrina suportes de sua tese defendida. Pleiteia, liminarmente, a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins não inscreva em desfavor do impetrante o débito tributário discutido. Justificando o periculum in mora alega que necessita de Certidão Negativa de Débito para pleitear inclusão no Super Simples até o dia 31 de julho deste ano, bem como para participar de procedimentos licitatórios. No mérito, pugna pela anulação de todo o procedimento administrativo tributário. Acosta à inicial os documentos de fls. 21/91. Impetrado o presente mandado de segurança na primeira instância, o Juiz monocrático declarou-se incompetente (fls. 94/95), determinando a remessa destes autos ao Tribunal de Justiça. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. O requisito periculum in mora reside na impossibilidade de a agravante inscrever-se no programa SIMPLES NACIONAL, se a empresa possuir débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa (artigo 17, inciso V, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006). E ainda, que o prazo para inscrever-se no supramencionado programa é 1º a 31 de julho, ou seja, já em curso, sendo que na data final pode ser que não tenha sido analisado o mérito deste mandado de segurança. O requisito fumus boni iuris reside na possibilidade de ter existido cerceamento de defesa no processo administrativo, questão que será analisada cautelosamente no mérito desta demanda. Diante do exposto, CONCEDO a liminar pleiteada, para determinar que a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins não inscreva em desfavor da Impetrante o débito tributário decorrente do processo administrativo nº 2006/6040/501942, relativo ao Auto de Infração nº 2006/001729, e se já inscrita, seja ordenada a suspensão dos efeitos jurídicos/administrativos da mesma em relação à Empresa, bem como, não lhe seja obstado o direito de ter acesso às Certidões Negativas de Débitos Tributário junto à SEFAZ, mesmo que positivas com efeitos negativos, caso não existam outros débitos. Comunique-se, incontinenti, as autoridades coatoras - SECRETÁRIO DO ESTADO DA FAZENDA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - o teor desta decisão, NOTIFICANDO-OS para prestarem as devidas informações, no prazo legal. DETERMINO a inclusão deste processo em mesa na próxima pauta de julgamento do Tribunal Pleno para que esta liminar seja submetida ao referendado de que trata o parágrafo único, do artigo 165, do RI desta Egrégia Corte. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de julho de 2007. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO OLIVEIRA AVELINO

Pauta

PAUTA Nº 27/2007

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 27ª (vigésima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 25 (vinte cinco) dias do mês de julho do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7089/07 07/0054797-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: REGIANE NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR

Desembargadora Willamara Leila VOGAL

Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6811/06 (06/0051524-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO.

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA.

AGRAVADO (A): BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR

Desembargador Liberato Povoá VOGAL

Desembargador Amado Cilton VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6763/06 (06/0050984-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS

AGRAVADO (A): E-BANANA HOSPEDAGEM DE SITES LTDA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Povoá RELATOR

Desembargador Amado Cilton VOGAL

Desembargadora Willamara Leila VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7032/07 07/0054163-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ALOÍSIO BOLWERK

ADVOGADO: ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR: GLAYDON JOSÉ DE FREITAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Juiza Silvana Parfieniuk	VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5440/06 (06/0048617-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.
 ADVOGADO: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS.
 APELADO: JOSÉ PEREIRA DA COSTA.
 ADVOGADOS: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Povoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5826/06 (06/0052301-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: IVENE DE SOUSA LIMA.
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
 APELADO: JULIA SASAKI.
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Povoa	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC 4175/04 (04/0036762-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 APELADO: WANDERSON MOURA DOURADO
 ADVOGADOS: JOÃO PAULA RODRIGUES E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Juiza Silvana Parfieniuk	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos**DESAFORAMENTO CRIMINAL- DES C - 1538/07 (07/0056260-5).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 262-42/01).
 COMARCA: AURORA DO TOCANTINS-TO
 REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO
 REQUERIDOS: TALVANES LUIS DA SILVA, JAIRES DA SILVA SANTOS e WILTON LUIS DA SILVA
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DESAFORAMENTO CRIMINAL — PEDIDO FUNDADO NA DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DO JÚRI — PALAVRA DO JUIZ — ELEMENTO FUNDAMENTAL — PROCEDÊNCIA. Verificando-se nos autos que existem provas inequívocas, que somadas à manifestação clara e segura do Juiz singular, que formulou o pedido de desaforamento, e é elemento de fundamental importância quanto à existência de dúvida sobre a imparcialidade do júri, é de se reconhecer a procedência do referido pedido.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata do julgamento, à unanimidade de votos, louvando no judicioso parecer da Douta Procuradoria Geral da Justiça, em JULGAR PROCEDENTE o pedido de desaforamento ora postulado. Votaram com o Relator, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que presidiu a sessão, e o Juiz de Direito RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Ausência justificada da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmº. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Acórdão de 19 de junho de 2007.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AEX P - 1644/06 (06/0056356-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 407/06).
 T. PENAL: ART. 213, C/C ART. 14, II DO CPB.
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVADO: ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA.
 ADVOGADA: Joana D'arc Rezende Matos de Oliveira.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME – CRIME HEDIONDO – POSSIBILIDADE – VIGÊNCIA DA LEI 11.464/06. I. Com a entrada em vigor da lei 11.464, em 28 de março de 2007, que alterou o § 1º, do artigo 2º, da Lei dos Crimes Hediondos (8.072/90) ficam superadas as discussões sobre a possibilidade de progressão de regime prisional para os condenados pela prática dos crimes ali definidos, não havendo mais óbice legal para o benefício, a não ser aqueles descritos pelo novo diploma.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de

votos, em negar provimento ao agravo e manter o despacho que garantiu a progressão do regime em favor do recorrido. Participaram do julgamento, além da Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luis Gadotti e Moura Filho. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Clenan Renault de Melo Pereira. Acórdão de 29 de maio de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4720/07 (07/0056861-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, II e IV DO C.P.
 IMPETRANTE(S): SARANDI FAGUNDES DORNELLES.
 PACIENTE(S): EMIVALDO FARIAS DE FRANÇA, EROTIDES FARIAS DE FRANÇA E ORNALDO BONFIM RODRIGUES FRANÇA.
 ADVOGADO: Sarandi Fagundes Dornelles.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, OCUPAÇÃO LÍCITA E RESIDÊNCIA FIXA – IRRELEVANTES. I. A prisão preventiva para garantia da ordem pública, não visa apenas prevenir reprodução dos fatos criminosos, mas acautelar o meio social, trazendo segurança para a comunidade, propiciando aos cidadãos tranquilidade no seu dia a dia, sendo também dever da Justiça intimidar que outros delinquentes atuem, tendo como estímulo a impunidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, por não verificar a existência de constrangimento ilegal na prisão dos pacientes. Participaram do julgamento, além da Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas, Antônio Félix e Moura Filho e o Exmo Sr. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 26 de junho de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4691/07 (07/0056427-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 155, § 4º, I e IV E ART. 288, "CAPUT", C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
 IMPETRANTE(S): PAULO DIAS DA SILVA.
 PACIENTE(S): CLODOALDO DIAS.
 ADVOGADO: Paulo Dias da Silva.
 IMPETRADO: JUIZ(A) DA COMARCA DE COLMÉIA - TO.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA: Juiza FLÁVIA AFINI BOVO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REGIME INICIAL. MODIFICAÇÃO. VIA ELEITA. INADEQUAÇÃO. RECORRER EM LIBERDADE. RÉU PRESO DURANTE TODA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RESIDÊNCIA. DISTRITO DA CULPA. O pedido de modificação do regime de cumprimento de pena fixado na sentença condenatória não pode ser analisado em sede de Habeas Corpus, pois demandaria uma análise profunda de provas, o que é vedado na estreita via do "writ". Não se concede o direito ao apelo em liberdade a réu que permaneceu preso durante toda a instrução do processo, pois sua manutenção na prisão constitui um dos efeitos da própria condenação, mormente quando o condenado não reside no distrito da culpa. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4691/07, no qual figuram como Impetrante Paulo Dias da Silva, Paciente Clodoaldo Dias e Impetrada a Juíza de Direito da Comarca de Colméia – TO. Sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conheceu do presente Habeas corpus em relação ao pedido de modificação do regime prisional do paciente e, em relação ao outro pedido, conheceu do presente "writ" mas, no mérito, denegou a ordem pleiteada, por ausente a coação ilegal que autorize a concessão do remédio heróico, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 3 de julho de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3075/06 (06/0048204-9).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2119/03).
 T. PENAL: ART. 157, § 1º, V, § 2º, I E II, TODOS DO C.P.B., ACRESCENTADO PELA LEI Nº 9.426/96.
 APELANTE(S): CLÉBIO SOUZA LIRA.
 ADVOGADO: Rômolo Ubirajara Santana.
 APELANTE(S): EDUARDO HENRIQUE DIAS SOARES.
 DEFª. PÚBLª.: Maria do Carmo Cota.
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES.

EMENTA: I - APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – PRIMEIRO APELO – ALEGAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA – NÃO OCORRÊNCIA. II – SEGUNDO APELO - CONFISSÃO ESPONTÂNEA – CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DEVIDAMENTE COMPUTADA NA FIXAÇÃO DA PENA – SENTENÇA ATACADA NÃO MERECE REPARO – AMBOS OS APELOS IMPROVIDOS. I - O art. 29, § 1º do CP concede tratamento especial a quem teve participação de menor importância na ocorrência do crime. Assim, o partícipe que pouco tomou parte na prática delitosa, colaborando minimamente, deve ter a pena diminuída de um sexto a um terço. Diante dos fatos comprovados nos autos, não há como cogitar que a participação do apelante foi de menor importância. Tal argumento carece de qualquer suporte fático. O apelante participou efetivamente de todos os atos executórios do crime. II – De acordo com o artigo 65, inciso III, alínea "d" do Código Penal, confessar espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime, é circunstância que atenua a pena, situação que foi devidamente apreciada na fixação da mesma.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por

unanimidade de votos, em conhecer dos apelos mas negar-lhes provimento mantendo incólume a sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Exmo Sr. Des. Luiz Gadotti e o Exmo Sr. Des. Marco Villas Boas. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 12 de junho de 2007.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1969/05 (05/0044732-2).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 418/99).

T. PENAL: ART. 1º DO DECRETO. LEI Nº. 201 DE 1967.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDA: MARIA DA LUZ MOURA CAMPELO.

ADVOGADO(S): Coriolano Santos Marinho e Outros.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – EX-PREFEITO - FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA – EFEITO VINCULANTE - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR – RECURSO PROVIDO. I. A Lei nº 10.628/02 que alterou a redação do artigo 84 do Código de Processo Penal, concedendo prerrogativa de foro a ex-agentes públicos e ampliando o rol de competência dos Tribunais foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em 15.09.2005, ao apreciar o mérito da ADI nº 2797/DF, produzindo eficácia contra todos e efeito vinculante. II. E competência do juízo singular processar e julgar ações propostas contra ex-prefeitos, consoante art. 102, § 2º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência em exercício da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso manejado para confirmar a competência do juízo de 1º grau para julgamento da presente ação penal, oferecida em desfavor da ex-prefeita da Tocantínia. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Exmo Sr. Des. Antônio Félix e o Exmo Sr. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Ausência momentânea do Des. Marco Villas Boas. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 26 de junho de 2007.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2135/07 (07/0056869-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

RECORRENTE: JOÃO VIANEY SALVADOR DA SILVA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA FLORES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – JUÍZO DE MERA ADMISSIBILIDADE – NEGATIVA DE AUTORIA – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – IMPROVIMENTO. Para o juízo de admissibilidade da acusação em processo da competência do Júri Popular não se exige prova cabal e indúvidas. Havendo elementos de convicção a indicar a culpa do denunciado impõe-se a pronúncia, competindo aos jurados, após os debates em plenário, acolher a versão que se mostre mais próxima da realidade colhida nas provas. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2135, da Comarca de Araguaína, onde figura como recorrente João Vianey Salvador da Silva e recorrido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou acompanhando o relator a Desembargadora Willamara Leila e a Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 03 de julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4700/07 (07/0056558-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

IMPETRANTE: VALDETE CORDEIRO DA SILVA

PACIENTE: DIVINO CÍCERO RODRIGUES LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: VALDETE CORDEIRO DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – CONDENAÇÃO – RÉU E DEFENSOR CONSITUÍDO INTIMADOS – RECURSO DE APELAÇÃO NÃO INTERPOSTO – TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA – IMPOSSIBILIDADE DE ABERTURA DE NOVO PRAZO RECURSAL – DENEGAÇÃO. Intimados o réu e seu defensor constituído e ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória não há como deferir novo prazo para manejar recurso de apelação, pois dormientibus non succurrit jus. Ordem de habeas corpus denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4700, onde figura como impetrante Valdete Cordeiro da Silva e paciente Divino Cícero Rodrigues de Lima. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Liberato Póvoa, Carlos Souza e a Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 03 de julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2750/05 (05/0041270-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERÊNCIA: AÇÃO PENAL Nº 1.869/04 — 1ª VARA CRIMINAL.

T. PENAL: ART. 159, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

APELANTE: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS BATISTA E OUTRO.

ADVOGADA: WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA.

"EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL — SEQUESTRO — DESCLASSIFICAÇÃO — INOCORRÊNCIA — OBTENÇÃO DE LUCRO — IRRELEVÂNCIA — ATENUANTE DA CONFISSÃO — INOCORRÊNCIA — DOSIMETRIA DA PENA-BASE — FUNDAMENTAÇÃO — EQUIPARAÇÃO AOS CRIMES HEDIONDOS — INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. 1. Não que se falar em desclassificação do crime de seqüestro quando este é cometido atendendo todos os requisitos que o configuram. 2. Tratando-se de crime formal, pune-se a mera atividade de seqüestrar pessoa, tendo a finalidade de obter resgate. Assim, embora o agente não consiga a vantagem almejada, o delito está consumado quando a liberdade da vítima é cerceada. 3. Não se aplica a atenuante da confissão espontânea para efeito de redução da pena quando o réu confessa tão somente com o intuito de desclassificar o delito cometido. 4. Não há qualquer deficiência na imposição da reprimenda, a qual foi correta e fundamentadamente dosada, atendendo aos moldes do sistema trifásico de aplicação da pena e da jurisprudência dominante. 5. Não há o que se discutir acerca de equiparação do seqüestro aos crimes hediondos quando este se encontra literalmente previsto na própria Lei 8.072/90, em seu art. 1º, inciso IV. 6. O STF decidiu pela inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, ou seja, do regime integralmente fechado".

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2.750/05, figurando, como Apelantes, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS BATISTA E OUTRO. e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A Procuradoria Geral de Justiça esteve representado pelo Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de maio de 2007. Des. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2.507/03 (03/0033905-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERÊNCIA: AÇÃO PENAL Nº 2.009/01 — 1ª VARA CRIMINAL. PENAL: ART. 121, §§ 1º e 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: ANTÔNIO GOMES FLORENTINO.

DEF. PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

PROC DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA.

"EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL — HOMICÍDIO — PRIVILÉGIO DE RELEVANTE VALOR SOCIAL OU MORAL, OU SOB O DOMÍNIO DE VIOLÉNTA EMOÇÃO, LOGO EM SEGUIDA À INJUSTA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA — INOCORRÊNCIA — DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS — CONFIGURAÇÃO. 1. O medo alegado pela vítima não configura elemento para caracterizar o homicídio privilegiado haja vista não haver previsão legal para tanto. 2. Para a configuração do privilégio da violenta emoção logo em seguida a injusta provocação da vítima, o delito deve ser cometido estando o Agente dominado pela excitação dos seus sentimentos, o que não restou caracterizado in casu, visto que a resposta, embora violenta, não foi imediata. 3. Resta configurada a decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando, efetivamente, o Conselho de Sentença equivocou-se, adotando tese integralmente incompatível com as provas dos autos".

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2.507/03, figurando, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. e Apelado, ANTÔNIO GOMES FLORENTINO. Sob a Presidência em Exercício do Exmo. Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO ao recurso, cassando a decisão do Conselho de Sentença, para submeter o Apelado a NOVO JULGAMENTO, tendo em vista a decisão manifestamente contrária às provas dos autos. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A Procuradoria Geral de Justiça esteve representado pela Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 3 de julho de 2007. Des. CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3539/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE: MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS

ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS

RECORRIDO(S): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 18 de julho de 2007.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5507/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVOS Nº 4181/03

RECORRENTE: ESTADO DOTOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JOÃO ROSA JÚNIOR

RECORRIDO(S): MARIA PERPETUA AIRES OLIVEIRA

ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 18 de julho de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7406/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4667/05
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS
AGRAVADO(S): JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
ADVOGADO(S): JOSÉ ÁTILA DE SOUSAS PÓVOA E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3364/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 474/95
RECORRENTE: JERCY MOREIRA LUZ
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial em epígrafe. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de julho de 2007. Publique-se. Jair Alves Brandão - Analista Judiciário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3366/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 42128/06
RECORRENTE: SÔNIA HELENA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial em epígrafe. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de julho de 2007. Publique-se. Jair Alves Brandão - Analista Judiciário.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

EX AC: 1554 PROCESSO: 06/0052920-7 VOLUME: 1/1
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: RECURSO ORDINÁRIO NO M. S. 2166/99 – TJ/TO.
EXEQUENTE: IRANY BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada às fls. 53/58 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo do crédito perseguido, a partir do valor disposto às fls. 05 (petição inicial), sob a rubrica "saldo não pago". Foram utilizados os índices da tabela não expurgada de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (cópia anexa), para cálculo de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual. Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, considerados a partir da data do último cálculo de atualização (31/10/2006), fls. 11/14, montante que deu origem ao valor da presente execução após a subtração do valor pago a menor pelo Executado.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA MÊS/ANO	PRINCIPAL (VALOR DA EXECUÇÃO)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DO PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO + JUROS
out/06	R\$ 95.739,58	1,0370923	R\$ 99.290,78	4,50%	R\$ 4.468,09	R\$ 103.758,87
Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso no pagamento ou por ter pago a menor						R\$ 10.375,89
Total – I						R\$ 114.134,75
Honorários Advocatícios: 20% (vinte por cento)						R\$ 22.826,95
Total – II						R\$ 22.826,95
TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO: (I + II)						R\$ 136.961,70

Importam os presentes cálculos em **R\$ 136.961,70** (cento e trinta e seis mil novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos). Atualizado até 31/07/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (18/07/2007).

José Ribamar Sousa da Silva
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA - 19852

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2766º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h09, do dia 17 de julho de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0056698-8

ADMINISTRATIVO 36187/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MEMO. 010/CJD
REQUERENTE: VITÓRIA RÉGIA DA SILVA DIAS E OUTRAS
REQUERIDO: PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2007

PROTOCOLO: 07/0057879-0

APELAÇÃO CÍVEL 6733/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3796/03
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3796/03 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO: ANTÔNIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2007

PROTOCOLO: 07/0057883-8

APELAÇÃO CÍVEL 6734/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1910/02
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1910/02 DA 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTRA
APELADO(S): JOÃO DIAS DOS SANTOS E S/M MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2007

PROTOCOLO: 07/0057954-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7432/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38419-2/0
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.0003.8419-2/0 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
PROCURADOR: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR
AGRAVADO(A): SIGMEP - SINDICATO DOS GUARDAS METROPOLITANOS DE PALMAS-TO
ADVOGADO: DANTON BRITO NETO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0057965-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7433/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 48255-0/07
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 48255-0/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
AGRAVANTE: LEONEIDE MARLY DA COSTA
ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO
AGRAVADO (S): JOSÉ GOMES CHAVES E DOMINGOS GOMES CHAVES
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2007

PROTOCOLO: 07/0057975-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7434/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 6837/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº6837/06 - TJ-TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO (S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
AGRAVADO (A): JOSÉ ANTÔNIO MENDONÇA
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0057979-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7435/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37956-3/07
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 37956-3/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
AGRAVANTE: JONAS FUKAMI
ADVOGADO (S): PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO (A): BASF S.A.

ADVOGADO (S): RUY RIBEIRO E OUTROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0057987-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7436/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27829-7/06
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº27829-7/06 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ROSÂNGELA SILVA RAMOS
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
AGRAVADO: WASHINGTON LUÍS MAIA
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2007

276ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 17h54, do dia 17 de julho de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0057989-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7437/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4562
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC - 4562 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
AGRAVADO (A): OSVALDO LUIZ DE AQUINO RAIMUNDO
ADVOGADO (S): LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E OUTRA
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0057990-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7438/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3395
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS 3395 - TJ-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
AGRAVADO (A): LARISSA CRISTINA DAMACENA
ADVOGADO (S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0058005-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7439/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5658/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC - 5658/06 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS E MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
AGRAVADO (A): EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO (S): ADRIANO GUINZELLI E OUTRO
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0058006-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7441/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5658/06
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5658/06 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS E MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
AGRAVADO (A): EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO (S): ADRIANO GUINZELLI E OUTRO
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0058013-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7440/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62643-9
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.0006.2643-9 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: A. E. A. ACHCAR EVENTOS ME
ADVOGADO (S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
AGRAVADO: DELEGADO FAZENDÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS - POSTO FISCAL DE FÁTIMA/TO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**PALMAS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

CITA o Requerido NELSON CORDEIRO SILVA, de qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO nº 2007.0003.0646-9/0, que lhe move LUIZ CLAUDIO BEZERRA DA SILVA, responder, querendo, no prazo de até 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do fórum local. Eu(Dučenéia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO, 26 de junho de 2007. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito em Substituição na 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 53/07**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2005.0000.6950-9/0

Requerente: Construtora Rio Sono Ltda
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O cumprimento de sentença segue o procedimento do artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil, acrescidos pela Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar os honorários advocatícios, no valor de R\$ 165,44 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). No cumprimento de sentença não incide honorários de sucumbência nem custas processuais, pois não se trata de nova demanda, sendo meios executivos satisfativos dispostos em processo sincrético. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de junho de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

02 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2007.0004.4019-0/0

Requerente: Ladiceia Rodrigues de Sousa
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B
Requerido: Banco Dibens S/A
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar os honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.294,32 (um mil e duzentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos). Na condenação de honorários advocatícios não incide a multa de 10% somente no valor da condenação será acrescida a multa autônoma, em obediência ao artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de junho de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

03 – Ação: Usucapião – 2005.0000.5677-6/0

Requerente: César Felipe de Souza
Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235 / Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
Requerido: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A/ Reanto Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762
INTIMAÇÃO: Para que as partes manifestem acerca dos ofícios de folhas 129 e 131 a 156; do teor do depoimento da testemunha (folhas 237/238, bem como para apresentarem os memoriais em 16(dezesseis) dias, contando-se carga de igual tempo, iniciando-se pelo autor. Palmas-TO, 17/07/2007.

04 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0004.4101-5/0

Requerente: Maria Paulino Galhardo
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250/ Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
Requerido: Jorge Temer Merhi
Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545/ Raul Canal – OAB/DF 10308
INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 142 a 170, diga a parte requerida no prazo legal. Palmas -TO, 18 de julho de 2007.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de ARNEZIL LOPES SILVA, CPF n.º 54674280125, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 191/03, que lhe move o Município de Palmas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 19214 no valor de R\$ 34,28 (trinta e quatro reais, vinte e oito centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação através de edital. Providencie-se. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de Empresa CASA DE JÓIAS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ /CPF n.º 02.283.712/0001-90, na pessoa de seu representante legal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 4212/03, que lhe move o

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa nº A- 1191 no valor de R\$ 26.986,48 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho de fls. 29. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a INTIMAÇÃO de ANGELA PEREIRA DE ABREU, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, ou seja, no processo de nº 2005.0002.9847-8/0, ação de Retificação de Registro de Nascimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Tudo conforme determinado no despacho de 28 verso, que segue em parte transcrito: "...intime-se a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 90 (noventa) dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, (as) Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, onde tramitam os Autos 2006.0003.3520-7/0, Ação Popular, promovida por Marcos Alves Dias Pimentel, em desfavor do Sr. Samuel Braga Bonilha, Secretário de Gestão e Recursos Humanos do Município de Palmas e Sra. Zilla Miranda Moraes, Servidora Pública Municipal. A exordial versa sobre inconstitucionalidade e ilegalidade e a lesividade a acumulação indevida de cargos, requerendo a declaração de nulidade dos atos praticados pelo requeridos. A MM. Juíza determina a expedição e publicação do presente edital, com a finalidade de notificar todo e qualquer cidadão para que, querendo, dar continuidade à mesma ação, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 9º, c.c. o art. 7º, inc. II, ambos da Lei nº 4.717/65. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. (As) Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.2.6639-4

Deprecante: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ – MA.
Ação de origem: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Nº origem: 2347/2005
Reqte.: MARIA DAS GRAÇAS CHAVES BARBOSA
Adv. do Reqte.: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA 6.274
Reqda.: VIAÇÃO CATALÃO LTDA
Adv. da Reqda.:

Reqda.: SULINA SEGURADORA S.A
Adv. da Reqda.: FERNANDO MEDEIROS MARTINHO – OAB/MA. 5.719-A

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha José Davic Fernandes Saraiva, arrolada pela segunda requerida, redesignada para o dia 30/08/2007 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.7.1741-0

Deprecante 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE ARAGUATINS – TO.
Ação de origem INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Nº de origem 2048/05
Requerente NELY ALVES DA CRUZ
Adv. do Reqte.: ALEX HENNEMANN – OAB/TO. 2.138
Requerido ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
Adv. do Reqdo. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO. 168

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha Waldeci Fabri, arrolada pela parte requerente, designada para o dia 30/08/2007 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São da Palmas, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.7.4338-0

Deprecante ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA – SP.
Ação de origem RESSARCIMENTO DE DANOS
Nº de origem 714/2005
Requerente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv. Reqte. MOHAMED SUFEN FILHO – PROC. DO ESTADO-OAB/SP. 87.689
Requerido AGROPECUÁRIA SEM S/A
Adv. Reqdo. RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS – OAB/SP. 111.065

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha Elso Poliezel Júnior, arrolada pela autora, designada para o dia 30/08/2007 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São da Palmas, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.5.1193-3

Deprecante 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE PORTO VELHO – RO.
Ação de origem ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Nº de origem 001.2006.014543-8
Requerente ASSOC DOS MORADORES DA VILA RESIDENCIAL DE PORTO VELHO
Adv. da Reqte CARLOS ALBERTO TRANCOSO JUSTO – OAB/RO. 535-A
Requerido ESTADO DE RONDÔNIA
Adv. da Reqda. JOÃO DO VALE MACHADO – PROC. DO ESTADO – OAB/RO. 204-A

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha Léo Antônio de Almeida Godinho, arrolada pela autora, designada para o dia 30/08/2007 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São da Palmas, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Câmara Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA: POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

A Dra. Renata Teresa da Silva - Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia Cível tramita os autos de Curatela, nº 692/05, requerido por Deuzina Barbosa Ramos, com referencia a Lazaro Barbosa Teixeira, brasileiro, solteiro, filho de Luiz Teixeira Soares e Deuzina Barbosa Ramos e por sentença proferida pela MM Juíza de Direito desta Comarca, datada de 06/07/07, foi decretada a interdição do requerido Lazaro Barbosa Teixeira, por ser ele portador de deficiência mental, sendo nomeada sua curadora a Srª. Deuzina Babosa Ramos, brasileiro, solteira, auxiliar de serviços gerais, portador do CPF nº 307.596.791-53, para que possa gerir e representar o interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2007, no Cartório Cível.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA: POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

A Dra. Renata Teresa da Silva - Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia Cível tramita os autos de Curatela, nº 602/05, requerido por Virginia Ribeiro de Fantanias, com referencia a Amilton Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, filho de João Fernandes da Silva e Pedra Costa Rodrigues e por sentença proferida pela MM Juíza de Direito desta Comarca, datada de 06/07/07, foi decretada a interdição do requerido Amilton Fernandes da Silva, por ser ele portador de deficiência mental, sendo nomeado seu curador a Srª. Virginia Ribeiro Fantanias, brasileira, casada, lavradora, portador do CPF nº 451.592.541-53, para que possa gerir e representar o interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2007, no Cartório Cível.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA: POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

A Dra. Renata Teresa da Silva - Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia Cível tramita os autos de Curatela, nº 693/05, requerido por Manoel Gomes de Sá, com referencia a Antonio dos Anjos Gomes de Sá, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Gomes de Sá e Benedita Gomes de Sá e por sentença proferida pela MM Juíza de Direito desta Comarca, datada de 06/07/07, foi decretada a interdição do requerido Antonio dos Anjos Gomes de Sá, por ser ele portador de deficiência mental, sendo nomeado seu curador o Sr. Manoel Gomes de Sá, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 402.274.051-53, para que possa gerir e representar o interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2007, no Cartório Cível.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOANA ANGÉLICA DE SOUZA E SILVA (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ALLAN MARTINS FERREIRA, Juiz de Direito - Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). JOANA ANGÉLICA DE SOUZA E SILVA, brasileira, casada, lavrador, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2006.0001.8571-0/0, que lhe move EDUARDO FERREIRA DA SILVA. INTIMA-A para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2007, às 14h30, no Fórum de Porto Nacional-TO. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e sete (18.07.2007). ALLAN MARTINS FERREIRA. JUIZ DE DIREITO – SUBSTITUTO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE FELICIANO FERREIRA DE SOUZA (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ALLAN MARTINS FERREIRA, Juiz de Direito - Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). FELICIANO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2006.0008.6013-1/0, que lhe move MARIA DULCE ABADE DE SOUZA. INTIMA-A para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 18 (dezoito) de outubro de 2007, às 08h30, no Fórum de Porto Nacional-TO. CIENTIFICA de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e sete (18.07.2007). ALLAN MARTINS FERREIRA. JUIZ DE DIREITO – SUBSTITUTO.